

e outras disposições legais que venham a ser aprovadas pela tutela;

- c) Assegurar o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos da empreitada, em colaboração com o segundo outorgante;
- d) Financiar a remodelação do espaço destinado à instalação da unidade de saúde num montante, nunca inferior a € 175 000 nem superior a € 200 000, correspondente a 80 % do investimento total;
- e) Financiar na totalidade o equipamento geral, médico e informático do edifício necessário ao funcionamento da Extensão de Saúde.

2 — Ao segundo outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, cabe:

- a) Disponibilizar os espaços para instalação da Extensão de Saúde;
- b) Elaborar o projecto de execução;
- c) Lançar a obra a concurso;
- d) Assegurar o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos em colaboração com a primeira outorgante;
- e) Financiar a remodelação do espaço destinado à instalação da unidade de saúde num montante, nunca inferior a € 40 000 nem superior a € 50 000, correspondente a 20 % do total do investimento.

Cláusula 3.^a

Fiscalização da obra

A fiscalização da empreitada será assegurada por dois elementos a indicar pela primeira outorgante e pelo segundo outorgante, elementos esses que só poderão tomar decisões que envolvam encargos para a empreitada desde que previamente autorizados pelas tutelas.

Cláusula 4.^a

Responsabilidade financeira

Os encargos resultantes do presente contrato-programa serão suportados por verbas do orçamento da primeira outorgante e do segundo outorgante.

Cláusula 5.^a

Horizonte temporal de execução

As obras de remodelação das instalações para a instalação da unidade de saúde de Três Povos serão executadas durante os anos 2005 e 2006.

Cláusula 6.^a

Propriedade do imóvel

O edifício onde irão ficar inseridas as instalações da unidade de saúde de Três Povos será propriedade do segundo outorgante.

O segundo outorgante compromete-se a ceder gratuitamente pelo prazo de 30 anos contados da data da entrada em funcionamento das novas instalações o espaço objecto do presente contrato-programa.

Cláusula 7.^a

Casos omissos

Os casos omissos no presente contrato-programa serão resolvidos por acordo entre as partes, com respeito pelo disposto na lei geral.

9 de Janeiro de 2005. — Pela Administração Regional de Saúde do Centro, *Fernando Carlos Branco Marques Andrade*. — Pelo Município do Fundão, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Homologo.

9 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Contrato n.º 972/2005. — *Centro de Saúde de Soure — Extensão de Saúde de Samuel*. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, representada pelo seu presidente, Fernando Carlos Branco Marques Andrade, adiante designada como primeira outorgante, e a Câmara Municipal de Soure, representada pelo seu presidente, João Eduardo Dias Madeira Gouveia, adiante desig-

nada como segunda outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a cooperação técnica e financeira para a construção do edifício destinado à Extensão de Saúde de Samuel do Centro de Saúde de Soure.

Cláusula 2.^a

Obrigações

1 — À primeira outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, cabe:

Aprovar o terreno e, consequentemente, a localização do edifício;
Elaborar e aprovar o programa funcional da Extensão de Saúde;
Aprovar o projecto de construção;
Financiar a construção do edifício e seu equipamento, geral e médico em € 62 500.

2 — À segunda outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, cabe:

Disponibilizar o terreno para a construção, devendo tal terreno ser dotado das necessárias infra-estruturas exteriores de águas, esgotos e electricidade, bem como de acessos;
Elaborar o projecto de execução do edifício, de acordo com o programa funcional e com as condições técnicas apresentadas pela primeira outorgante, documentos que fazem parte do presente contrato-programa e a ele são anexados;
Fazer aprovar, pela primeira outorgante, o projecto de execução do edifício da extensão de saúde;
Assumir o lançamento, adjudicação e execução da obra;
Financiar a construção do edifício e seu equipamento em € 187 500.

Cláusula 3.^a

Encargos, execução e fiscalização da obra

1 — A previsão do encargo com a construção do edifício e seu equipamento é de € 250 000 (IVA incluído).

2 — Para efeitos de coordenação fiscalização e acompanhamento das obras, deve ser constituída uma comissão composta por um representante de cada uma das outorgantes.

3 — A comissão constituída nos termos do número anterior deve emitir parecer quanto a reclamações, prorrogações de prazo, revisões de preço, alterações e rescisão dos trabalhos, no âmbito da empreitada de construção do edifício.

4 — A comissão referida nas cláusulas anteriores fiscalizará as obras e procederá à conferência da facturação em função dos autos de medição apresentados.

Cláusula 4.^a

Responsabilidade financeira

1 — Os encargos resultantes do presente contrato-programa serão suportados pelos orçamentos da Administração Regional de Saúde do Centro — Sub-Região de Saúde de Coimbra — PIDDAC até ao limite de € 62 500 e da Câmara Municipal de Soure, podendo esta recorrer a verbas comunitárias (medida n.º 3.8).

2 — Serão financiados pelo segundo outorgante os trabalhos a mais, imprevistos e revisão de preços.

3 — Caso, por problemas que se prendam com as disponibilidades financeiras da primeira outorgante (execução do PIDDAC), não lhe seja possível a assunção, pontual, das obrigações financeiras, a segunda outorgante assegurará os pagamentos ao adjudicatário, sendo, posteriormente, ressarcida dos valores em causa.

Cláusula 5.^a

Horizonte temporal de execução

A obra de construção da Extensão de Saúde de Samuel do Centro de Saúde de Soure iniciar-se-á em 2005, devendo estar concluída até ao final do ano de 2006.

Cláusula 6.^a

Propriedade do imóvel

O edifício destinado à Extensão de Saúde de Samuel do Centro de Saúde de Soure será propriedade da Administração Regional de Saúde do Centro.

Cláusula 7.^a**Casos omissos**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objecto de acordo entre os outorgantes, com respeito pelo disposto na lei geral.

10 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Centro, *Fernando Carlos Branco Marques Andrade*. — O Presidente da Câmara Municipal de Soure, *João Eduardo Dias Madeira Gouveia*.

Homologo.

10 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

Deliberação n.º 537/2005. — Por deliberação de 8 de Março de 2005 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro:

Dr. Luiz Miguel de Mendonça Soares Santiago, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral — autorizada e ratificada a equiparação a bolseiro, a tempo parcial, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras para frequência do mestrado em Saúde Pública da Faculdade de Medicina de Coimbra no ano lectivo de 2004-2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Março de 2005. — Pelo Coordenador, a Directora de Serviços, *Adelaide Maria Carvalho China*.

Despacho n.º 8350/2005 (2.^a série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no Dr. Francisco Fernandes da Costa, assistente graduado de clínica geral, no período de 24 de Março a 1 de Abril de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 672/2004 (2.^a série), de 24 de Maio, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

15 de Março de 2005. — O Director do Centro de Saúde de Arganil, *Avelino de Jesus Silva Pedroso*.

Despacho n.º 8351/2005 (2.^a série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no assistente graduado de clínica geral Dr. Vítor Manuel Pereira da Silva, no período de 25 de Março a 4 de Abril de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 672/2004 (2.^a série), de 24 de Maio, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

22 de Março de 2005. — A Directora do Centro de Saúde de Vila Nova de Poiares, *Filomena Arcângela Dias Correia*.

Sub-Região de Saúde de Leiria

Aviso n.º 4087/2005 (2.^a série). — Por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Leiria de 4 de Abril de 2005 no âmbito de competência delegada pelo despacho n.º 23 608/2002, de 6 de Novembro, e nos termos do n.º 71 da secção VII do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Saúde Pública, anexo à Portaria n.º 44/98, de 27 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso interno geral institucional para provimento de um lugar de assistente da carreira médica de saúde pública aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 217, de 14 de Setembro de 2004:

	Valores
1.º Teresa Amélia Seixas Gomes	13,11
2.º Cláudio Kuster Filipe	12,26
3.º Hermenegilda Santos Domingues	10,09
4.º Luís António Lopes Boavida Fernandes	10,02
5.º Lúcio Teixeira Dias Meneses Almeida	7,58
6.º Maria Celeste Rodrigues Moreira Ribeiro	7,48

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da presente lista para recorrer, com efeito suspensivo, para o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, devendo os eventuais recursos ser apresentados na Administração Regional de Saúde do Centro, sita na Avenida de Sá da Bandeira, 89-A, 3001-553 Coimbra, enviando

simultaneamente cópia para conhecimento a esta Sub-Região de Saúde.

4 de Abril de 2005. — O Presidente do Júri, *Rui Filipe Faria de Oliveira*.

Sub-Região de Saúde de Viseu

Contrato n.º 973/2005. — *Centro de Saúde de Mangualde — Extensão de Saúde de Chãs de Tavares.* — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, representada pelo seu presidente, Fernando Carlos Branco Marques Andrade, adiante designada como primeira outorgante, e a Câmara Municipal de Mangualde, representada pelo seu presidente, António Soares Marques, adiante designada como segunda outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto a cooperação técnica e financeira para a construção do edifício destinado à Extensão de Saúde de Chãs de Tavares.

Cláusula 2.^a**Obrigações**

1 — À primeira outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, cabe:

Aprovar o terreno e, consequentemente, a localização do edifício;
Elaborar e aprovar o programa funcional do centro de saúde;
Lançar a obra a concurso na modalidade de projecto de construção, empreitada de construção da Extensão de Saúde de Chãs de Tavares;

Assegurar os encargos com a fiscalização dos trabalhos através dos serviços da Sub-Região de Saúde de Viseu;
Financiar a construção do edifício e o seu equipamento.

2 — À segunda outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, cabe:

Disponibilizar, em direito de propriedade, o terreno para a construção da extensão de saúde, devendo tal terreno ser dotado das necessárias infra-estruturas exteriores, viárias, de águas, esgotos, electricidade e de telefones;
Assumir os encargos com a manutenção dos espaços exteriores ajardinados da cerca da Extensão de Saúde.

Cláusula 3.^a**Responsabilidade financeira**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa serão suportados por verbas inscritas no PIDDAC da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Viseu.

Cláusula 4.^a**Horizonte temporal de execução**

A obra de construção da Extensão de Saúde de Chãs de Tavares iniciar-se-á em 2005, devendo estar concluída até ao final do ano de 2006.

Cláusula 5.^a**Propriedade do imóvel**

O edifício destinado à Extensão de Saúde de Chãs de Tavares será propriedade da Administração Regional de Saúde do Centro.

Cláusula 6.^a**Casos omissos**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objecto de acordo entre os outorgantes com respeito pelo disposto na lei geral.

10 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Centro, *Fernando Carlos Branco Marques Andrade*. — O Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, *António Soares Marques*.

Homologo.

10 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.